



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As. 3 séries . . . . .	Ano	18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . . . .	"	8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . . . .	"	6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . . . .	"	5\$	" . . . . . 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. e mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

- Lei n.º 567, autorizando a Junta de Paróquia de Alcaide a alienar um cabeço de mato maninho.
- Lei n.º 568, reintegrando na sua antiga paróquia civil de Miranda do Corvo a povoação de Tábua.
- Lei n.º 569, criando no concelho de Góis uma nova assemblea eleitoral com sede na freguesia de Alvares.
- Decreto n.º 2:432, determinando que a Junta de Paróquia da freguesia de S. Jorge de Arroios, de Lisboa, passe a denominar-se Junta de Paróquia Civil de Arroios.

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Lei n.º 570, estabelecendo que os ajudantes dos notários possam, simultaneamente com estes, exercer determinadas atribuições.
- Portaria n.º 691, determinando que nas liquidações e mais actos posteriores ao arrolamento dos bens dos inimigos a primitiva distribuição subsista até final liquidação.

### Ministério da Guerra:

- Nova publicação, rectificada, da lei n.º 565, que alterou o § 1.º do artigo 68.º da lei de 25 de Maio de 1911, que reorganizou o exército.

### Ministério da Marinha:

- Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:424, que substituiu por outra a fórmula usada pela Junta de Saúde Naval para a admissão de candidatos a alunos da Escola Naval.
- Lei n.º 571, autorizando o Ministro da Marinha a conceder, temporariamente e a título de estudo, licença de emprêgo com exclusivo de aparelhos de pesca ainda não usados em Portugal.

### Ministério das Colónias:

- Lei n.º 572, abrindo um crédito especial para reforço de verbas orçamentais destinadas a vários serviços coloniais.

### Ministério do Trabalho e Previdência Social:

- Lei n.º 573, autorizando o Conselho de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado a estabelecer um ou mais sanatórios para tratamento de empregados ferro-viários atacados pela tuberculose.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral da Administração Política e Civil

### LEI N.º 567

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta de Paróquia de Alcaide, concelho de Fundão, a alienar, em hasta pública, um cabeço de mato maninho que possui no sítio denominado Casa Nova, limite de Alcaide.

§ único. O produto desta alienação será aplicado por

aquela Junta para o alargamento do cemitério e abastecimento de água de que carece a respectiva freguesia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

### LEI N.º 568

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É reintegrada na sua antiga paróquia civil de Miranda do Corvo a povoação de Tábua.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

### LEI N.º 569

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Góis uma nova assemblea eleitoral, com sede na freguesia de Alvares, constituída pelos eleitores das freguesias de Alvares e Colmeal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

### DECRETO N.º 2:432

Sob proposta do Ministro do Interior, e nos termos do artigo 3.º, § 4.º, n.º 1.º, do Código Administrativo de 1896: hei por bem decretar que a Junta de Paróquia da freguesia de S. Jorge de Arroios, do 2.º bairro de Lisboa, passe a denominar-se Junta de Paróquia Civil de Arroios.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Junho de 1916.—*Bernardino Machado*—*Brás Mousinho de Albuquerque*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

### 1.ª Repartição

### LEI N.º 570

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os ajudantes dos notários poderão simultaneamente com estes exercer as atribuições designadas